



Quarta-feira, 4 de Junho de 2025

I Série – N.º 102

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 417/25 13638

Aprova o Regulamento do Departamento de Apoio ao Director-Geral do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 418/25 13647

Aprova o Regulamento do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 419/25 13658

Aprova o Regulamento do Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização de Serviços do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 420/25 13667

Aprova o Regulamento de Publicação das Qualificações Profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 419/25 de 4 de Junho

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública, abreviadamente designado por CISP, pelo Decreto Presidencial n.º 83/21, de 12 de Abril, estão criadas as bases legais para definir os regulamentos orgânicos dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional em geral;

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento do Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização de Serviços, visando ajustar as suas atribuições e competências no quadro da organização e funcionamento do CISP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18 de, 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização de Serviços do CISP, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime jurídico da estruturação, da organização e do funcionamento do Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização de Serviços do Centro Integrado de Segurança Pública.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização de Serviços, abreviadamente designado por «DCITMS», é um órgão de apoio técnico ao qual incumbe as funções no domínio de informática, modernização e inovação tecnológica, documentação, arquivo e informação.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização de Serviços tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar plano estratégico e director das TIC;
- b) Elaborar regulamentos sobre o uso e conservação dos recursos tecnológicos em harmonização com o órgão fiscalizador da Instituição;
- c) Apoiar tecnicamente a elaboração de cadernos de encargo, selecção, contratação, aquisição e instalação de dispositivos de informática, aplicações e serviços;
- d) Avaliar conceber e implementar o plano de infra-estruturas de telecomunicações e tecnologias da informação;
- e) Desenvolver e dar suporte técnico às plataformas *web* e redes sócias da Instituição;
- f) Proceder à validação da documentação técnica, dos projectos tecnológicos;
- g) Proceder ao levantamento e controlo periódico dos meios técnicos e elaborar planos de inovação para a renovação dos recursos técnicos e tecnológicos;
- h) Assessorar aos utilizadores na utilização dos recursos tecnológicos;
- i) Definir e garantir a operacionalidade do fluxo de conteúdos, nomeadamente a forma de circulação da informação entre os distintos níveis;
- j) Criar políticas de segurança, nomeadamente a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e mitigar ataques internos e externos;
- k) Inserir as fichas e gerir o arquivo documental electrónico;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º

(Estrutura orgânica)

O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
Chefe de Departamento.
2. Serviços Executivos:
 - a) Secção de Telecomunicações;
 - b) Secção de Suporte e Aprovisionamento Técnico;
 - c) Secção de Inovação e Modernização dos Serviços;
 - d) Secção de Videovigilância e LTE;
 - e) Secção de Tecnologias de Informação;
 - f) Secção de Segurança de Informações.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º

(Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento é o órgão executivo singular de gestão permanente do DCITMS.
2. O Chefe de Departamento é nomeado em comissão de serviço pelo Ministro do Interior.
3. O Chefe de Departamento, no exercício das suas funções, tem as competências seguintes:
 - a) Dirigir e representar o Departamento, bem como assegurar a ligação com os demais serviços internos do CISP;
 - b) Elaborar planos estratégicos e directores das TIC;
 - c) Elaborar regulamentos sobre o uso e conservação dos recursos tecnológicos em harmonização com o órgão fiscalizador da Instituição;
 - d) Apoiar tecnicamente a elaboração de cadernos de encargo, selecção, contratação, aquisição e instalação de dispositivos de informática, aplicações e serviços;
 - e) Avaliar conceber e implementar o plano de infra-estruturas de telecomunicações e tecnologias da informação;
 - f) Desenvolver e dar suporte técnico às plataformas *web* e redes sociais da Instituição;
 - g) Proceder à validação da documentação técnica, dos projectos tecnológicos;
 - h) Proceder ao levantamento e controlo periódico dos meios técnicos e elaborar planos de inovação para a renovação dos recursos técnicos e tecnológicos;
 - i) Assessorar os utilizadores na utilização dos recursos tecnológicos;

- j) Definir e garantir a operacionalidade do fluxo de conteúdos, nomeadamente a forma de circulação da informação entre os distintos níveis;
- k) Criar políticas de segurança, nomeadamente a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e mitigar ataques internos e externos;
- l) Inserir as fichas e gerir o arquivo documental electrónico;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II

Serviços Executivos

ARTIGO 6.º

(Secção de Telecomunicações)

1. A Secção de Telecomunicações é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Secção de Telecomunicações tem as atribuições seguintes:
 - a) Gerir a rede de comunicação *trunking*;
 - b) Planificar a expansão e a optimização da rede;
 - c) Configurar e fazer a manutenção das estações-base (BTS) e reparação de rádios;
 - d) Analisar os *logs*;
 - e) Proceder à análise da performance do sistema;
 - f) Proceder ao planeamento de atribuição de rádios;
 - g) Proceder à gestão de grupos, terminais e utilizadores;
 - h) Proceder ao levantamento de cobertura (*drivetest*);
 - i) Proceder à gestão de tráfego, falhas, configuração, actualização e segurança;
 - j) Garantir o normal funcionamento dos sistemas;
 - k) Configurar e gerir a central de telefonia;
 - l) Planear e realizar a manutenção preventiva e correctiva em sistemas de telecomunicações.
 - m) Participar na elaboração de projetos de telecomunicações.
 - n) Controlar e operar sistemas de telefonia, televisão, transmissão de dados.
 - o) Controlar a qualidade técnica da transmissão.
 - p) Elaborar relatórios periódicos e analisar os *logs* dos eventos.

ARTIGO 7.º

(Secção de Suporte e Aprovisionamento Técnico)

1. A Secção de Suporte e Aprovisionamento Técnico é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Secção de Suporte e Aprovisionamento Técnico tem as atribuições seguintes:
 - a) Avaliar, conceber e implementar o plano de infra-estrutura de tecnologia de informação;
 - b) Proceder ao levantamento e controlo periódico dos meios técnicos e elaborar os planos de inovação para a renovação dos recursos técnicos e tecnológicos;

- c) Instalar, configurar, gerir e zelar pela garantia da operação e manutenção dos dispositivos de rede;
- d) Monitorar e supervisionar o estado dos dispositivos de rede por meio das plataformas disponíveis;
- e) Participar nos projectos de implementação de dispositivos de armazenamento e migração de dados;
- f) Projectar a virtualização de servidores, baseados em soluções para *disaster recovery*;
- g) Monitorar o estado dos dispositivos de armazenamento e servidores por meio das plataformas disponíveis;
- h) Instalação e actualizações de sistemas operacionais;
- i) Elaborar relatórios diários, semanais, mensais, trimestrais semestrais e anuais;
- j) Desenvolver as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

ARTIGO 8.º

(Secção de Inovação e Modernização dos Serviços)

1. A Secção de Inovação e Modernização dos Serviços é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Secção de Inovação e Modernização dos Serviços tem as atribuições seguintes:
 - a) Produzir *software* com base nas necessidades do CISP;
 - b) Propor e acompanhar a implementação de novos sistemas no CISP;
 - c) Implementar sistemas de manipulação de voz, vídeos e imagens, biométricos, reconhecimento de padrões e outros;
 - d) Observar o processo de desenvolvimento de *software* definido pelas áreas, promovendo a sua contínua melhoria;
 - e) Actuar com as demais áreas, a fim de garantir a compatibilidade de tecnologias e o alinhamento de requisitos necessários no desenvolvimento de sistemas;
 - f) Identificar as necessidades de qualidade dos dispositivos na qual os sistemas são instalados;
 - g) Desenvolver as plataformas *web* e redes sociais do CISP e criação de projectos gráficos;
 - h) Participar em conferências e feiras tecnológicas, nacionais e internacionais;
 - i) Propor melhorias de integração de diferentes bases de dados;
 - j) Desenvolver as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

ARTIGO 9.º

(Secção de Videovigilância e LTE)

1. A Secção de Videovigilância e LTE é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.

2. A Secção de Videovigilância tem as atribuições seguintes:

- a) Planear e realizar a expansão e optimização da rede de CCTV, e garantir por intermédio de estudos, a interligação com redes já existentes;
- b) Gerir, reparar, substituir e realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente de câmaras e pontos de CCTV;
- c) Configurar e ajustar o sistema LTE;
- d) Ter em consideração os *feedbacks* da área de CCTV e reportar situações de perda de sinal à Área de Comunicações;
- e) Configurar acesso aos pontos de CCTV a partir da Plataforma *Vision*;
- f) Configurar ligações ponto-a-ponto entre os postes de câmaras e o CISP;
- g) Configurar acesso ao Sistema *Vision* a partir das esquadras móveis, monoblocos e piquetes integrados;
- h) Elaborar diagrama de rede de CCTV e LTE;
- i) Mapear os pontos no *Google Earth*;
- j) Elaborar relatórios mensais sobre o *status* de funcionamento dos sistemas de CCTV e LTE.
- k) Desenvolver as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

ARTIGO 10.º

(Secção de Tecnologia de Informação)

1. A Secção de Tecnologia de Informação é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.

2. A Secção de Tecnologia de Informação tem as atribuições seguintes:

- a) Prover, administrar e manter a infra-estrutura de tecnologia da informação do CISP, garantindo o pleno funcionamento dos serviços colocados à disposição dos utilizadores;
- b) Participar nos projectos de implementação de dispositivos de armazenamento e migração de dados;
- c) Projectar a virtualização de servidores baseados em soluções para *disaster recovery*;
- d) Monitorar o estado dos dispositivos de armazenamento e servidores por meio das plataformas disponíveis;
- e) Instalação e actualizações de sistemas operacionais *Linux*, *Windows* e Antivírus;
- f) Criar e redefinir contas dos utilizadores a nível dos sistemas que compõem o CISP;
- g) Registrar as solicitações dos usuários de tecnologia da informação, caso tenham entrado em contacto por telefone ou presencialmente;
- h) Classificar e definir a prioridade das solicitações, assim como distribuir as solicitações conforme a classificação para a equipa responsável;

- i) Executar atendimento remoto para solucionar incidentes e requisições de serviços, documentados e de responsabilidade do Departamento;
- j) Documentar a resolução de problemas, objectivando a melhoria contínua do processo;
- k) Desenvolver as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

ARTIGO 11.º

(Secção de Segurança de Informações)

1. A Secção de Segurança de Informações é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.

2. A Secção de Segurança de Informações tem as seguintes atribuições:

- a) Criar e propor políticas de segurança, nomeadamente a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, mitigar ataques internos e externos;
- b) Garantir a inviolabilidade, optimização assim como assegurar a implementação e manter a estratégia dos sistemas de segurança da informação;
- c) Definir e garantir a operacionalidade do fluxo de conteúdos, nomeadamente a forma de circulação da informação sobre os distintos níveis;
- d) Pesquisar, definir e comunicar requisitos de segurança da informação, bem como desenvolver e propor políticas, processos e procedimentos de segurança da informação;
- e) Coordenar esforços referentes à protecção de dados pessoais;
- f) Definir e implementar estratégias de avaliação e de resposta aos riscos;
- g) Acompanhar e participar no processo de gestão de incidentes, bem como efectuar auditorias de segurança e implementação de medidas de melhorias;
- h) Dinamizar e propor sessões de sensibilização em segurança da informação e cibersegurança;
- i) Instalar, configurar e garantir a manutenção de *software* de segurança como firewalls ou *backups*, assim como garantir que a migração de dados seja segura;
- j) Propor a testagem dos sistemas do CISP, de maneiras a prevenir riscos e potenciais vulnerabilidades;
- k) Avaliar o controlo e processos de segurança do sistema para encontrar possíveis lacunas de segurança;
- l) Planificar mudanças e actualizações para infra-estruturas de TI corporativo;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO IV

Regime de Pessoal

ARTIGO 12.º

(Regime disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras, em comissão de serviço no Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços, está sujeito à legislação aplicável nos respectivos órgãos a que pertencem.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na Função Pública.

ARTIGO 13.º
(Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal e o organograma do DCITMS são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento e que dele são partes integrantes.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I

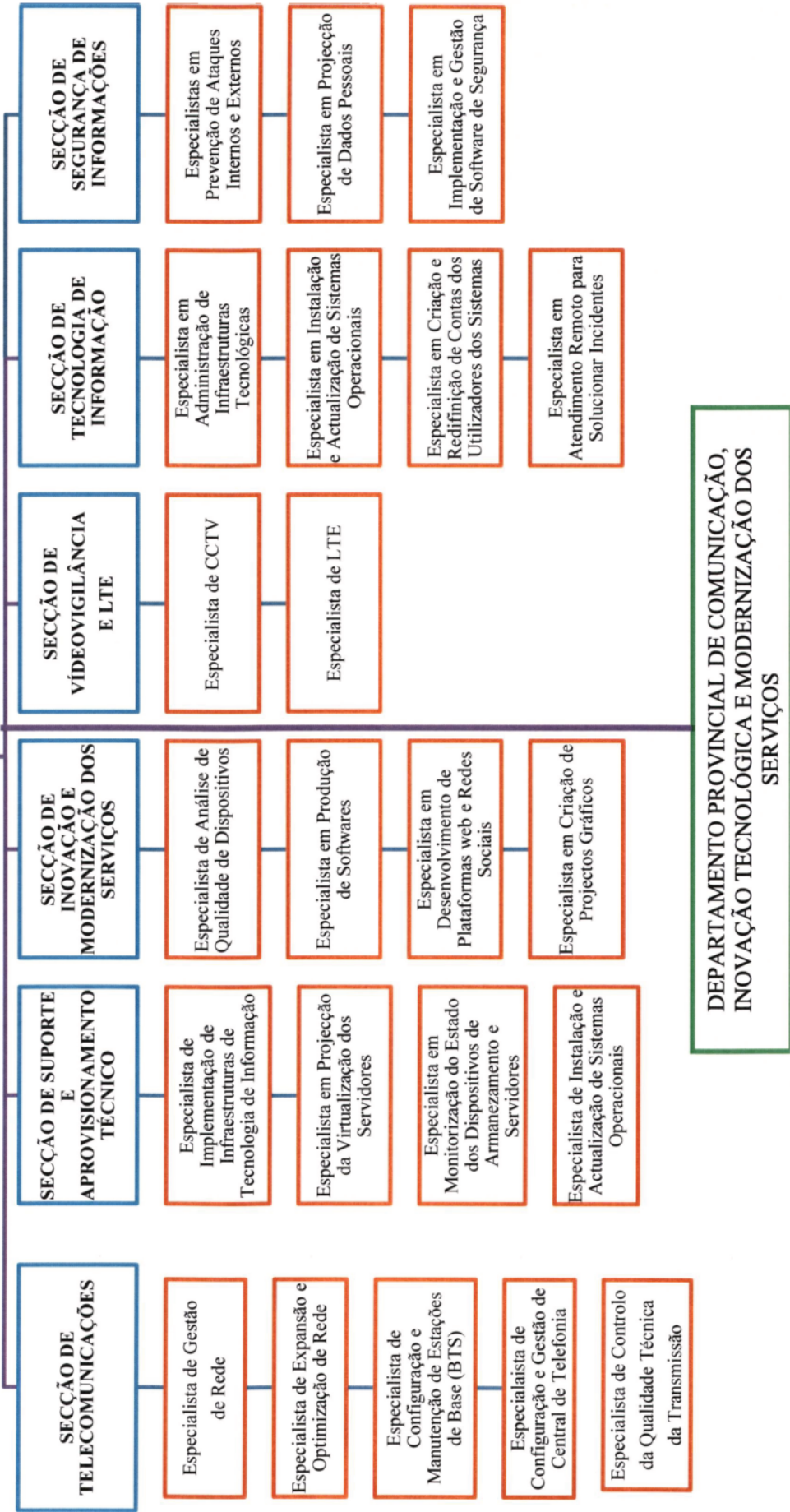
**A que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do presente Diploma
e que dele é parte integrante**

Cargo	Descrição	Posto	Lugares
Chefia	Chefe de Departamento	Superintendente -Chefe	01
	Chefe de Secção	Intendente	06
	Especialistas	Inspector	20
Subtotal			
Total			27

ANEXO II

A que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO,
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

(25-0222-G-MIA)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 420/25 de 4 de Junho

Havendo a necessidade de aprovar as Qualificações Profissionais, validadas pelo Conselho Sectorial de Qualificações, a fim de garantir o seu acesso ao Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP) pelos intervenientes do Sistema Nacional de Qualificações. Assim sendo e face à classificação das Famílias Profissionais/Sector Produtivo e à diversidade das Qualificações Profissionais a integrar no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP), é imperiosa a observância de um processo de codificação, a fim de facilmente serem identificadas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 66/23, de 6 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Publicação das Qualificações Profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais de Angola, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Trabalho.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2025.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.